



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/08/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº890, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Dê-se a seguinte redação à alínea “b”, do inciso II, do art. 2º da Medida Provisória nº 890, de 2019: “Art. 2º. II - b) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, comunidades quilombolas, ciganas e comunidades ribeirinhas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Saúde; e” (NR).		
JUSTIFICAÇÃO		
A presente emenda intenta ampliar o grupo de populações a receberem tratamento especial no Programa Médicos para o Brasil, incluindo as populações ciganas e quilombolas que nos últimos anos tem sofrido pela invisibilidade do Poder Público na sua atenção básica. Comissões, em 07 de agosto de 2019. Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19061.60993-43